

## CÂMARA SETORIAL DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Câmara: 16/07/2020

Plenária: 17/07/2020

Presidente: SEED

Relatora: AMOA

### Composição

Instituição	Nome Conselheiro	Assinatura
Ledi Mass	Ires Damian Scuzziato	
AMOA	Antônio Carlos Pereira	
Associação Antônio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos	
SEED	Rosineide Frez	
SESA	Jéssica Luiz Dinardi	
SETI	Sandra Cristina Ferreira	
<b>Apoio Técnico: Juliana Muller Sabbag</b>		

Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação (Apoio técnico: Juliana Sabbag)

### 3.1 – Comitê Gestor do SIPIA WEB (pauta permanente);

**Resumo:** A Coordenadora Estadual relata que a SEJUF recebeu novamente ofício da 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Curitiba solicitando Capacitação para Curitiba, com o texto que segue:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
Ofício nº 513/2020  
Curitiba, 07 de julho de 2020.  
Procedimento Administrativo nº. MPPR-0046.20.009444-2

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Curitiba, vem SOLICITAR, à vista dos documentos em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe como está sendo realizado o controle da participação dos Conselheiros Tutelares nas videoaulas, assim como a análise do aproveitamento individual, uma vez que os registros no sistema SIPIA WEB não foram interrompidos em virtude da pandemia e, segundo a Fundação de Ação Social, a participação e inscrição não são obrigatórias.  
Cingindo-me ao exposto, subscrevo-me com expressões de consideração e apreço.

CRISTINA CORSO RUARO

Promotora de Justiça

À Senhora

ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA

Departamento da Política da Criança e do Adolescente – Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

Rua da Glória, 290, 8º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060,

**Parecer da Câmara:** Solicitar a Secretaria Executiva o encaminhamento de ofício de resposta informando que as ações de capacitação que o Estado oferta na modalidade a distância em caráter complementar as ações do município, uma vez que de acordo com o ECA a responsabilidade de dar condições administrativas ao funcionamento do Conselho Tutelar é do próprio município. Desta forma a responsabilidade de formação dos Conselheiros Tutelares de Curitiba é da Prefeitura Municipal, neste caso representada pela Fundação de Ação Social - FAS.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

3.2 – Escola de Conselhos (**pauta permanente**):

**Resumo:** A técnica Juliana Sabbag informa que a SEJUF recebeu resposta da SEED através do Eprotocolo número 16.138.729-0, que solicitava disponibilização de espaço físico para sediar a Escola de Conselhos, com o seguinte despacho:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

Em atendimento ao Ofício inscrito sob n.º418/2020 –DPCA/SEJUF, de 24 de abril de 2020, o qual solicita a indicação de uma instituição de ensino da rede estadual que possa ceder seu espaço físico para sediar a Escola de Conselhos do Estado do Paraná. Informamos que: Não existe nenhuma Instituição de Ensino que possa atender as especificidades levantadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, pois, não possuímos espaços ociosos nas escolas são ponto de sediar a Escola de Conselhos do Estado do Paraná. Primeiro, sobrelevamos que há estabelecimentos de ensino desprovidos de ambientes escolares citados no ofício do DPCA/SEJUF, tais como: laboratórios de informática (em desuso), auditório com capacidade para 250 pessoas e espaços ociosos–seis salas de aula, além de indispor de recursos extras para garantir a permanência e manutenção de materiais de tecnologia, papelaria e limpeza para resguardar o pleno trabalho dos profissionais do Conselho. Segundo, possuímos imóveis que funcionam em dualidade com a Prefeitura, os quais trabalham com sua capacidade de atendimento normal, ou até superior de demanda. Além disso, muitas propriedades utilizadas são alugadas, cujo o contrato de locação rege sobre a funcionalidade e abrigo da referida locação, o que impede o funcionamento de outra Instituição e/ou função que não seja a firmada em contratação. Em terceiro, levantamos a atual conjuntura social, educacional, financeira enfrentada pelas famílias brasileiras e mundiais com o advento da Pandemia, quando cresce a taxa de desemprego e corte nos salários, o que levou as famílias a extinguirem gastos dispensáveis para o momento, o que gerou um aumento considerável no número de matrículas na Rede Estadual de Ensino, contabilizando cerca de mil matrículas por semana. Por último, como a circulação de pessoas no interior das

escolas aumentará, preocupamo-nos com a segurança, tanto de nossos estudantes, como de nossos servidores, portanto, teríamos que redobrar o cuidado com a segurança, bem como dispor de funcionários para mais essa demanda. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que ainda se façam necessários. Curitiba, 22 de junho de 2020. (Documento assinado eletronicamente) Luiz Paulo Ribeiro Departamento de Planejamento da Rede SEED/DPGE/DPR (Documento assinado eletronicamente) Adriana Kampa Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar SEED/DPGE

**Parecer da Câmara:** Solicitar a Secretaria Executiva que agende reunião online com a SEED para tentar articular novamente a demanda e, simultaneamente, pesquisar outras possibilidades de cessão de espaços.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a realização de reunião junto SEED com a Rosineide, Ires, Adriano e Angela.**

### **3.2.2 Retorno dos processos Escola de Conselhos:**

**Resumo:** Ainda não chegaram os processos com os orçamentos para andamento da formalização dos Termos entre SEJUF e IIES. Houve uma nova proposta de encaminhamento discutida no item 3.5. No entanto há a necessidade de que se tramitem os dois protocolos simultaneamente, para que haja celeridade na formalização dos Termos.

**Parecer da Câmara:** Ciente.

**Parecer do CEDCA:** Ciente.

### **3.3 – Avaliação da Lives – Comemoração aos 30 anos do ECA:**

**Resumo:** Pré avaliação das lives que já foram executadas na celebração dos 30 anos do ECA. O retorno tem sido muito positivo, tanto nas avaliações postadas no YouTube, quando dos retornos que a técnica da Câmara e os Conselheiros do CEDCA tem recebido no particular. O recurso do YouTube tem a potencialidade de deixar salva a gravação, para acesso posterior. A primeira live já conta com 1.300 (mil e trezentos) acessos nesse momento, sendo que todo dia o número aumenta.

**Parecer da Câmara:** Ciente.

**Parecer do CEDCA:** Ciente.

### **3.4 – Estratégias de articulação com os CMDCAS:**

**Resumo:** Há necessidade de maior articulação entre o CEDCA e os CMDCAS.

**Parecer da Câmara:** Solicitar que a Secretaria Executiva informe ao final das reuniões os encaminhamentos dados aos Escritórios Regionais através do expresso, assim como as deliberações, não apenas aguardando a publicação do Site. Solicitar a disponibilização das reuniões através de link no Youtube, assim como esta sendo transmitido os 30 anos do ECA. Colocar essa informação na página do CEDCA.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, sendo que o assunto deverá ser pautado na reunião agendada dia 04/08 às 09h para a discussão quanto à definição de uma metodologia para o fortalecimento dos CMDCA's e/ou a viabilidade de uma reunião ampliada via web conferência por macrorregionais.**

### **3.5 – Análise Técnica do Parecer nº 23/2018 – PGE – ordenação de despesas de competência direcionadas à execução da capacitação dos CT. (SETI);**

**Resumo:** Aplicabilidade prática da chamada delegação de competência para a ordenação de despesas direcionadas à execução da Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's).

Considerando que as Universidades Estaduais do Paraná têm trabalhado na formação continuada de conselhos tutelares e conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente desde a primeira capacitação realizada no Estado (1999), sendo parceira efetivado CEDCA desse então em diversas ações de garantias dos direitos de crianças e adolescentes (pesquisa, diagnósticos, capacitações e assessorias).

Considerando que os representantes das Universidades Estaduais que integram o Comitê Gestor do Programa Escola de Conselhos do Paraná (criado pelo CEDCA em 2014) têm buscado junto a Secretaria de Estado responsável pela gestão do FIA a melhor forma de operacionalizar uma nova edição do processo de capacitação continuada para os conselheiros no Estado, tendo em vista que a última capacitação unificada e descentralizada para esse público ocorreu em 2013.

Considerando que os representantes das Universidades Estaduais na Escola de Conselhos estiveram em inúmeras reuniões realizadas em Curitiba, no período de 2014 a 2020, para a organização da nova edição do curso de capacitação, para o qual se trabalhou na montagem das turmas, por meio da divisão do Estado em regionais e polos de capacitação, discussão de conteúdos e metodologias, entre outras estratégias para garantir a qualidade de uma formação teórico-prática para universalizar a capacitação à todos os conselheiros do Paraná.

Considerando que, na qualidade de agentes que estão tratando das condições operacionais para a efetivação de nova edição de Curso da Formação Continuada, e como membros do Comitê Gestor da Escola de Conselhos, compreendemos a importância da manutenção de uma Política de Capacitação Permanente para os profissionais que atuam na área da infância e adolescência no Paraná, com especial atenção aos conselheiros tutelares, pela complexidade das situações com as quais trabalham, o que exige conhecimento aprofundado da legislação e de outras temáticas específicas provenientes de diferentes áreas do saber e que a morosidade dos processos burocráticos de viabilização do repasse do recursos do FIA para a efetivação dos cursos de capacitação tem causado enormes prejuízos para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no Estado do Paraná.

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) é o órgão responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso do FIA/PR e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) pela administração dos recursos, formalização de parcerias e acompanhamento dos projetos aprovados pelo CEDCA/PR.

Considerando ainda que os recursos do FIA/PR devem ser destinados ao desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme termos da Lei Estadual nº 10.014/92 e Decreto nº 3.963/94, registramos aqui a Deliberação nº 101/2019 – CEDCA/PR que aprovou a destinação de recursos para a execução da Capacitação aos Conselheiros Tutelares e Conselhos de Direito do Estado do Paraná a ser repassado para as sete Universidades Estaduais do Paraná. A partir da citada deliberação é possível perceber o interesse do CEDCA em utilizar recursos do FIA na execução de programa/ação em consonância com o que determina as citadas legislações, ou seja, oferecer capacitação aos Conselheiros Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) do Estado do Paraná por meio das Instituições Estaduais de Ensino Superior e seus professores. Visando colocar em prática a execução das referidas capacitações é necessário criar soluções para operacionalizar a utilização da verba aprovada da forma correta e legal, neste sentido e com base na consulta formulada à PGE emitiu o Parecer nº 23/2018, trazendo orientações de como proceder em relação a utilização dos recursos. Das formas possíveis apontadas pela PGE, em nossa análise, a melhor maneira seria a delegação de competência à conta da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família

(SEJUF) para que a SETI seja a ordenadora da despesa, visto que essa já é uma prática utilizada no âmbito do Estado do Paraná pelo FUNSAÚDE, conforme relata o parecer insta. A SEJUF/FIA deve formalizar a delegação de competência em favor da SETI para que o recurso utilizado seja acompanhado pelo CEDCA que é o responsável pela deliberação dos recursos do FIA. Vale ressaltar o interesse das Universidades em executar ações efetivas voltadas a projetos que envolvam ampliação dos direitos da Criança e Adolescentes do Estado do Paraná. Uma vez providenciada a delegação de competência à SETI, as Universidades Estaduais teriam condição de executar a capacitação e prestar contas, por meio de relatórios e documentos de forma Transparente, do alcance e efetividade das formações realizadas, retornando ao CEDCA informações qualitativas para comprovação perante a sociedade da correta utilização dos recursos ora disponibilizados. Por fim, ressaltamos que a utilização de recursos públicos repassados às Universidades sempre observam estritamente os requisitos legais exigidos, sobretudo no que concerne aos processos licitatórios, primando pela impessoalidade, transparência, publicidade e demais princípios que regem a administração pública.

**Parecer da Câmara:** Aprovado no mérito da proposta. Solicitar a Secretaria Executiva que encaminhe a PGE no **máximo em 10 dias** a partir recebimento dos documentos, uma solicitação de análise para posicionamento sobre a possibilidade de “Delegação de Competência”, nos Termos do Parecer 23/2018-PGE, para execução do programa Escola de Conselhos, conforme a Deliberação 101/2019 e a aprovação deste encaminhamento na plenária de 17 de julho de 2020. A Conselheira Sandra encaminhara os documentos a serem protocolados para a Secretaria Executiva.

**Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, sendo que após o recebimento dos documentos da SETI, o encaminhamento a PGE deverá ser realizado via AT/SEJUF, com a realização do despacho/ofício em conjunto com a conselheira Marcela, Dr. Anderson, Dr. Luciana e a Dra. Bruna, para citação da Lei 19173/2018.